

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000093-2

CONTRATANTE

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre /RS.

CONTRATADO

PROFISSIONAIS SA CURADORIA DE PALESTRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.324.248/0001-24, com sede na Avenida Ipiranga N.º 6681 Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90610-001.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, abordando temas relevantes para a valorização e empoderamento das mulheres, bem como para a promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta Dispensa, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela Dispensa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

3.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

3.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

3.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto Estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

3.1.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

4. DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da Dispensa, devendo comprovar regularidade com:

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

4.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;

4.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do

FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

4.4. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Conforme Projeto Básico, Anexo I.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Art. 30, caput, c/c com o art. 29, II, da Lei nº 13.303/16, bem como dos art. 56, II c/c com o art. 57, caput do RILC do Badesul.

8. DA APROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

8.1. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Proa acima referido, aprovo o enquadramento acima e RATIFICO a dispensa de licitação de n. 010/2025, para contratar o objeto pretendido.

8.2. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do instrumento contratual/ordem de compra/serviço, se necessário, tendo sido cumprido o estabelecido no art. 30, § 3º da Lei n. 13.303/2016, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Porto Alegre, 13 de março de 2025.

José Luis da Silva Nunes,
Diretor Jurídico, em substituição.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO Nº 25/4000-0000093-2

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, abordando temas relevantes para a valorização e empoderamento das mulheres, bem como para a promoção da igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Badesul, dentro do Brazil Green Finance Programme, realizou a avaliação de Maturidade de Gênero e Inclusão, em parceria com a consultoria EY — Ernest Young, que concluiu os trabalhos com algumas recomendações.

2.2. Entre as recomendações estão ações que promovam o despertar da consciência e adesão da força de trabalho, quanto à relevância de igualdade de gênero e empoderamento feminino.

2.3. Em conformidade com as ações apontadas e com a política de gênero e inclusão do Badesul, a instituição deve promover o letramento de seus colaboradores em relação a equidade e proporcionar ações de contato com questões práticas.

2.4. É de extrema importância a reflexão sobre a equidade de gênero dentro do Badesul e como os empregados podem colaborar para um ambiente de trabalho mais empático e equânime.

2.5. Somado a isso, o Dia Internacional da Mulher, comemorado anualmente no dia 8 de março, é uma data significativa para celebrar as conquistas sociais, econômicas, culturais e políticas das mulheres, além de reforçar a importância da luta pela igualdade de gênero. Desta forma, a realização de uma palestra nesta ocasião é de grande relevância para:

2.6. Conscientizar os colaboradores sobre questões de gênero e igualdade, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 5 da ONU, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

2.7. Promover um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo, em conformidade com o Relatório de Igualdade Salarial do Ministério do Trabalho, que destaca a importância de combater a discriminação salarial e

proporcionar condições iguais de remuneração para homens e mulheres.

2.8. Valorizar o papel das mulheres na sociedade e na instituição, reconhecendo suas contribuições e promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho.

2.9. Incentivar o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres, oferecendo ferramentas e conhecimentos para seu crescimento.

2.10. Abordar a saúde mental no ambiente de trabalho, conforme estabelecido pela NR-1 (Norma Regulamentadora 1), que trata da necessidade de garantir a saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo a prevenção e o enfrentamento de questões de saúde mental.

2.11. Fortalecer o endomarketing da instituição, através de ações que promovam a valorização dos colaboradores, especialmente das mulheres, e reforcem a cultura organizacional voltada para a igualdade de gênero e inclusão.

2.12. O ano de 2025 é um momento crucial na busca global pela igualdade de gênero e pelo empoderamento das mulheres, pois marca o 30º aniversário da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim.

2.13. Adotado por 189 governos ao fim da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995 na cidade de Pequim, o documento continua sendo o instrumento mais progressista para a promoção dos direitos das mulheres e meninas em todo o mundo, contando com amplo apoio.

2.14. A Plataforma orienta políticas, programas e investimentos que impactam áreas críticas de nossas vidas, como educação, saúde, paz, mídia, participação política, empoderamento econômico e eliminação da violência contra mulheres e meninas.

2.15. É urgente abordar publicamente essas questões, junto com prioridades emergentes relacionadas à justiça climática e ao poder das tecnologias digitais, tendo em vista que faltam apenas cinco anos para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2.16. Sendo assim, o mês de março apresenta uma oportunidade de trazer o tema com essa ação alusiva ao Dia Internacional da Mulher, podendo compartilhar conhecimento entre mulheres e homens da Instituição, decidindo-se pela realização do evento objeto da contratação.

2.17. Quanto a garantia, entende-se ser dispensada para esta contratação, pois se trata de um fornecimento único, com data certa, e o risco de não fornecimento por parte da empresa a ser contratada é considerado baixo.

2.18. Outro motivo é que o valor da contratação é relativamente pequeno, a exigência de garantia poderia representar um ônus excessivo para a empresa contratada, especialmente considerando os custos administrativos

e operacionais envolvidos na obtenção da garantia.

2.19. Além disso, o risco financeiro para o BADESUL é mínimo e a dispensa da garantia não compromete operacionalmente, uma vez que os recursos públicos não estão sujeitos a prejuízos significativos para esta contratação.

2.20. Ademais, a dispensa da garantia simplifica o processo de contratação, reduzindo a burocracia e agilizando a formalização do contrato, trazendo eficiência para a contratação.

2.21. Por fim, a dispensa da garantia está alinhada com o princípio da economicidade, uma vez que evita gastos desnecessários com a constituição e manutenção da garantia, sem comprometer a segurança da execução do serviço.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de palestra em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, com duração de 60 (sessenta) minutos e mais 30 (trinta) minutos para interação, de forma online, a ser ministrada por profissional especializado na área de igualdade de gênero e empoderamento feminino.

3.2. A palestra deverá abordar temas como a valorização das mulheres no ambiente de trabalho, estratégias de empoderamento, promoção da igualdade de gênero, liderança feminina, e combate ao assédio e discriminação.

3.3. A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, incluindo apresentações em formato digital, materiais de apoio e quaisquer outros recursos que se façam necessários para a plena realização da palestra.

4.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A palestra deve ocorrer no dia 28/03, com 60 minutos e mais 30 minutos para interação, on-line, via teams, para todos os colaboradores do Badesul (empregados, estagiários, diretoria, jovens aprendizes), podendo alcançar 200 (duzentos) participantes.

4.2. A palestra será em horário a ser acordado entre o Badesul e a palestrante, preferencialmente no turno da tarde.

4.3. A contratada será responsável por providenciar todos os recursos necessários para a realização da palestra, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos audiovisuais, materiais de apoio e quaisquer outros itens necessários para a plena execução dos serviços.

4.4. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação do

conteúdo apresentado, alinhando-se aos temas previamente acordados com a contratante.

5.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Com base no tema da ONU deste ano para o Dia Internacional da Mulher, que é "Para TODAS as mulheres e meninas: Direitos Igualdade Empoderamento", resolvemos buscar uma palestra que conectasse este tema a nossa realidade, com relação a um futuro feminista e inclusivo, seguindo a proposta das Nações Unidas, cujo tema não é apenas um slogan, mas um chamado à ação global.

5.2. Com este objetivo, encontramos a palestrante Fernanda Leite, especializada em cultura e comportamento, com 20 anos de experiência como Head de RH em grandes empresas e possuiu em seu portfólio de palestras o tema “*Empoderamento X Sensibilidade*”, que trata sobre o Empoderamento Feminino com base nos princípios da ONU e os desafios que temos pela frente, cujo um deles é encontrar espaço para a essência da identidade feminina, a sensibilidade e vulnerabilidade, características fundamentais dentro das organizações, para conectar pessoas, gerir emoções e alcançar novos patamares de resultados.

5.3. Graduada em Psicologia, futura Neurocientista, com 20 anos de experiência como Head de RH em grandes empresas como a Interact Marketing Direto, SM Publicidade, Editora Globo, Globo Livros e a Ancar Ivanhoé, onde teve a oportunidade de gerir projetos incríveis, implantações e reestruturações, de cultura, digital, clima, áreas, treinamentos e desenvolvimento da liderança.

5.4. Fernanda é especialista em design thinking e neurociência, conhecimentos que aplica em suas palestras, trazendo uma abordagem inovadora e uma forma de comunicar envolvente.

5.5. Além disso, Fernanda é uma referência na área, conquistando o prêmio de excelência em Gestão de Pessoas, Great Place to Work, por três anos consecutivos.

5.6. Sua expertise em conflito de gerações e seu enfoque no protagonismo feminino fazem dela uma escolha ideal para o evento temático do Dia da Mulher.

5.7. Fernanda Leite é uma profissional renomada e fundadora da página [Mandacaru Thinking (<https://mandacaruthinking.com.br/blog/>)], onde compartilha conteúdos sobre liderança, comportamento e cultura organizacional. Ela é mentora de líderes, consultora de planejamento estratégico e design organizacional, além de ser uma palestrante experiente.

5.8. A palestrante possui ampla experiência e conhecimento em temas como liderança empática, igualdade de gênero, saúde mental no ambiente de trabalho e empoderamento feminino.

5.9. Vale ressaltar que ela é uma palestrante reconhecida em eventos importantes, como a CONBCON 2024, onde compartilhou suas experiências e conhecimentos com um público diversificado (<https://conbcon.com.br/palestrante/fernanda-leite?citationMarker=43dcd9a7-70db-4a1f-b0ae-981daa162054> "1").

5.10. O tema proposto por Fernanda Leite é altamente relevante para a promoção da igualdade de gênero e a valorização das mulheres no ambiente de trabalho, com o qual pretendemos ter um impacto positivo no BADESUL, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo.

5.11. Em última análise, a sua reputação e reconhecimento no mercado, juntamente com o tema da sua conferência, alinhado ao tema do dia internacional da mulher escolhido pela ONU, tornam a contratação de Fernanda Leite oportuna e apropriada para promovermos ações internas que incentivem a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero e do empoderamento feminino.

5.12. A contratação será através da Profissionais SA Curadoria de Palestras LTDA, inscrita n CNPJ/MF sob nº11.324.248/0001-24, por ser a autorizada exclusiva para as intermediações de palestras para a Fernanda Leite, conforme a Declaração de Exclusividade anexa a este processo.

6.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. A área responsável realizou uma pesquisa detalhada, coletando cópias de notas fiscais e contratos de outros clientes do fornecedor, que comprovam que o preço proposto está em conformidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

6.2. Essa análise garante que o preço acordado é justo e competitivo, assegurando a melhor relação custo-benefício para a contratação dos serviços de palestra.

7.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados no formato online através de plataforma de videoconferências.

8.DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada

por preço global.

9.DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de conclusão do serviço é de 01 (um) dia.
- 9.2. O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 9.3. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 9.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.3.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 9.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 9.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10.DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 10.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando

não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será a Superintendente de Gestão de Pessoas.

12.DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. A contratação será formalizada por meio de:

12.1.1. Contrato ()

12.1.2. Ordem de Compra/serviço ().

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO Nº 25/4000-0000093-2

ANEXO II.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(I) Badesul Desenvolvimento SA - Agência de Fomento/RS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02885855000172, com sede R Gen. Andrade Neves, Nº 175, C: Andar 18, Centro, POA/RS representado na forma dos respectivos contratos sociais, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

e, de outro:

(II) PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.324.248/0001-24, com sede Av. Ipiranga, nº 6681, edifício 99A, Sala 601, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS - CEP 90.619-900, representado na forma dos respectivos contratos sociais, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”; doravante denominados conjuntamente “PARTES” ou, quando individualmente, “PARTE”, têm, entre si, justo e acertado, o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**” (o “CONTRATO”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a prestar à CONTRATANTE a execução de palestra ministrada por Fernanda Leite, no formato online, no dia 28/03/2025, com duração de 60 (Sessenta) minutos, às 14 horas, doravante designados apenas “serviços”.

1.2. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE 01 (um) acesso para usuário na plataforma de educação corporativa da PSA ADVISOR, com conteúdos pós-palestra pré-definidos. A utilização da plataforma pode ocorrer até 6 (seis) meses após a realização da palestra, mediante adesão aos termos de uso da plataforma, apenas para visualização de conteúdos gravados.

1.3.Os serviços deverão ser prestados pelo CONTRATADO em estrita observância aos termos e condições do CONTRATO, bem como de toda a legislação aplicável.

1.4.Serviços eventuais, extras ou especiais que a CONTRATANTE venha a necessitar durante a vigência do CONTRATO, serão solicitados por escrito ao CONTRATADO com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data pretendida para o início de tais serviços.

1.4.1.Consideram-se serviços eventuais, extras ou especiais aqueles não contemplados no escopo do presente CONTRATO e que venham a ser solicitados ao CONTRATADO.

1.4.2.O CONTRATADO deverá enviar uma cotação prévia de serviços que não estejam contemplados no escopo do presente CONTRATO, desde que solicitados pela CONTRATANTE, que somente serão considerados válidos e vigentes após aprovação formal e por escrito da CONTRATANTE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1.Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, constituem obrigações do CONTRATADO:

(i) Prestar os serviços com diligência e estrita observância dos termos e condições prescritos no presente CONTRATO e na legislação em vigor, especialmente as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de Segurança da Informação, além dos preceitos ético-profissionais aplicáveis;

(ii) Atender e assumir, pontualmente, os encargos decorrentes das leis e normas trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas ou fiscais;

2.2.Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento e na legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

(i) Efetuar os pagamentos dos valores devidos ao CONTRATADO em decorrência dos serviços prestados, nos termos acordados no presente instrumento;

(ii) Prestar as informações e esclarecimentos indispensáveis ao perfeito andamento dos serviços;

(iii) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade apurada na execução dos serviços;

(iv) Observar que os empregados e subcontratados do CONTRATADO são por ele designados com a finalidade única de atender ao objeto do CONTRATO e são subordinados exclusivamente a ele;

- (v) Exercer a fiscalização dos serviços através de preposto especialmente designado, visando o atendimento de todas as cláusulas estabelecidas;
- (vi) Comunicar por escrito e em tempo hábil ao CONTRATADO a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu cargo;
- (vii) Observar e obedecer o horário e tempo de duração da palestra descritos na Cláusula 1.1.
- (viii) Declara ciência que o contrato não importa em qualquer cessão de direitos de interpretação, imagem ou voz do palestrante, sendo vedada a utilização do conteúdo para qualquer finalidade não prevista neste contrato;
- (ix) A CONTRATANTE poderá realizar a gravação de no máximo 10 (dez) minutos, com takes de no máximo 02 (dois) minutos da palestra, com o fim exclusivo de divulgação do evento a ser realizado e descrito na cláusula 1.1, não podendo veicular em quaisquer meios de comunicação, sites na internet e redes sociais para fins comerciais ou diversos ao previsto no presente instrumento, sob pena de pagamento pelo uso e reparação dos danos causados pela veiculação da imagem sem autorização;
- (x) É de responsabilidade do CONTRATANTE informar aos espectadores de que não poderão realizar a gravação do conteúdo da palestra e divulgar em qualquer meio de comunicação ou rede social, estando ciente a CONTRATADA que se algum espectador realizar tal fato, a CONTRATANTE não será responsabilizada por atos de terceiros;
- (xi) É dever da contratante disponibilizar, visualmente para os espectadores durante a palestra, o link ou QR Code enviado pela PSA, que direciona os espectadores para o formulário da pesquisa de satisfação relacionado a palestra. O mesmo, além de coletar os dados sobre a pesquisa de satisfação, também gera automaticamente o certificado de participação para todos os presentes por meio digital;
- (xii) Demonstra ciência que a PSA fica autorizada a enviar a todos os espectadores da palestra que responderam o questionário de satisfação o certificado da palestra através de canais digitais tais como e-mail e o WhatsApp;
- (xiii) Poderá utilizar a imagem fotográfica da(o) palestrante, mediante aprovação, somente para a divulgação deste evento através de e-mail e redes sociais e para consumo interno da tomadora do serviço, nunca com fins comerciais diversos ao objeto do Contrato, remetendo cópia do material às partes antes de publicá-lo;
- (xiv) Definir o formato de transmissão da palestra e garantir os testes e adequações necessários para a execução da mesma.

(xv) A CONTRATANTE demonstra ciência de que haverá tolerância de no máximo 1 (uma) hora, decorrentes de eventuais atrasos na programação do evento por culpa da CONTRATANTE. Caso haja um atraso superior a 1 (uma) hora fica facultado ao palestrante não realizar a palestra objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento integral dos valores ajustados nos termos do presente contrato.

2.3.Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas na presente cláusula, será devida a multa pela parte infratora prevista na Cláusula 8.2.

3. DA PSA ADVISOR

3.1.Em decorrência do instrumento ora firmado, conforme trazido na Cláusula 1.2, o CONTRATADO disponibilizará 01 (um) acesso para usuários na plataforma de educação corporativa da PSA ADVISOR, com uma trilha de conteúdos pós-palestra pré-definida.

3.2.O acesso disponibilizado não dá direito às aulas e conselhos ao vivo, apenas aos materiais gravados e disponibilizados posteriormente a sua realização na plataforma.

3.3.O CONTRATADO deve zelar pelos dados e informações da CONTRATANTE e de seus colaboradores, conservando estes em sigilo e atendendo-se a todos os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4.O CONTRATADO deverá garantir o funcionamento da plataforma para acesso aos conteúdos e, em caso de problemas técnicos, assegurar o devido suporte técnico a ser realizado exclusivamente através do e-mail advisor@profissionaissa.com.

3.5.A CONTRATANTE e seus colaboradores se responsabilizam em aceitar os termos de uso da plataforma da PSA ADVISOR, que serão disponibilizadas a cada usuário quando do seu cadastro.

3.6.O CONTRATANTE é igualmente responsável pelos dados e informações que colocar na plataforma da PSA ADVISOR, restando ciente que será de responsabilidade desta última manter os dados em sigilo, na forma prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados.

4. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

4.1.O CONTRATANTE e/ou terceiros por esta contratada são os únicos e exclusivos interlocutores e responsáveis pelo evento, englobando, e não limitando, a sua divulgação, segurança do local e do CONTRATADO e sua equipe, atividades realizadas, convites disponíveis, atrações presentes,

liberação de uso de imagem de terceiros, material de divulgação, dentre outros, estando o CONTRATADO desobrigado de qualquer obrigação ou responsabilidade neste sentido, inclusive as legalmente previstas.

4.2. Não se originam do presente CONTRATO quaisquer vinculações trabalhistas ou previdenciárias entre as PARTES e os empregados de uma com a outra. O CONTRATADO não formará qualquer espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, desempenhando suas atividades autonomamente e será responsável pelo recolhimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias sobre a sua atividade profissional, ressalvados os casos em que os tributos, por lei, devam ser retidos na fonte e excetuando eventuais compensações e restituições que as partes podem convencionar por livre e comum acordo.

4.3. Eventuais reclamações trabalhistas ou civis ajuizadas por empregados, prepostos ou prestadores de serviços do CONTRATADO contra a CONTRATANTE, serão suportadas pelo primeiro, que se obriga a responder em juízo como único sujeito passivo do processo, declarando a ilegitimidade da CONTRATANTE.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente acordo vigorará entre as partes desde a assinatura/aceite expresso, até cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste termo.

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 11.000,00** (Onze mil reais), isento da incidência de quaisquer taxas e contribuições, no qual será pago da seguinte forma:

a) Pagamento integral, com vencimento para o dia 28/04/2025.

6.2. Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário para a conta fornecida pelo CONTRATADO.

6.3. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os recolhimentos de todos os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do CONTRATO, bem como sobre as remunerações retro mencionadas.

6.4.As partes ajustam que em caso de serviço praticado no município onde sediado o CONTRATANTE e este município pratique a retenção sobre o valor do serviço a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN por ausência de algum tipo de cadastro municipal de empresas de fora do município, como o CPOM, CEPOM ou outro semelhante, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO da necessidade de retenção antes do faturamento ocorrer, bem como, restituir a diferença de imposto pago a maior concernente entre a alíquota do município do tomador de serviços e da alíquota do imposto do prestador. A presente cláusula é incluída com base no julgamento de Recurso Extraordinário nº1167509, pelo Supremo Tribunal Federal em Regime de Repercussão Geral, Tema 1020.

6.5.A Cláusula 6.6, apesar de não ter efeitos perante os Órgãos Públicos municipais diante da legislação tributária, trata-se de liberalidade acertada entre as partes, tratando-se de livre convenção ora ajustada e com o devido aceite de ambos.

6.6.A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços com o CNAE 8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e com o código 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e o seu equivalente nas legislações municipais.

6.7.Considerando a utilização do código 12.08 da lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o ISS é devido no local do domicílio do tomador de serviços, conforme regra de competência prevista na Lei Complementar Federal nº 116/2003, sendo, portanto, devendo o CONTRATANTE reter do pagamento devido a CONTRATADA única e exclusivamente o valor do ISS devido ao Município onde prestado o serviço.

6.8.A CONTRATANTE se compromete a não realizar a retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referente ao pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência desta ter aderido ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), previsto na Lei nº 14.148/2021, ficando reduzida a sua alíquota dos tributos citados para o percentual de 0% (zero por cento), conforme disposto no art. 4º da legislação referida, bem como a não realizar a retenção de INSS, considerando que não há cessão de mão-de-obra, conforme previsão do art. 108 da IN RFB nº 2.110/2022.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1.As PARTES por si, seus empregados, prepostos, agentes e representantes, obrigam-se a manter o sigilo sobre quaisquer informações, dados, materiais,

documentos ou produtos, tanto da CONTRATANTE como do CONTRATADO, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou, ainda, que lhe sejam confiados, salvo para o bom cumprimento deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, sem o prévio consentimento expresso da CONTRATANTE ou do CONTRATADO, sob pena de assim não o fazendo, responder por perdas e danos nos efeitos dos prejuízos causados.

7.2.A CONTRATANTE poderá fornecer ao CONTRATADO documentos relativos a seus negócios, informações sobre a empresa e seus produtos, objetivando facilitar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO que, por sua vez, obriga-se a não fazer cópias de tais documentos, assim como a não permitir que terceiros alheios à contratação, direta ou indiretamente, venham a ter acesso aos mesmos, salvo para o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilização civil e criminal.

7.3.A obrigação de confidencialidade contida nesta cláusula permanecerá em vigor, mesmo após a extinção do presente instrumento.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

8.1.O presente CONTRATO ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes descumprir, total ou parcialmente, qualquer das obrigações aqui acordadas, e não sanar o descumprimento no prazo apontado pela outra parte em notificação escrita da infração, prazo este que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

8.2.Fica estabelecido que o descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas no presente instrumento, desde que não sanadas, ensejará a rescisão contratual com aplicação de Cláusula Penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a qual será paga pela parte infratora à parte inocente no prazo de 30 (trinta) dias após a perfectibilização da rescisão, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.3.Caso ocorra a rescisão do contrato por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ressarcirá os valores recebidos até a data da rescisão contratual, sem correção monetária, descontando-se uma taxa de serviço de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 30 (trinta) dias da data da perfectibilização da rescisão.

8.4.Caso ocorra a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta fica obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos até a data da rescisão contratual, sem correção monetária, sem multa e sem qualquer outro tipo de

penalidade, incluindo a prevista na cláusula 8.2, no prazo de 30 (trinta) dias após a perfectibilização da rescisão.

8.5.Caso algum dos pagamentos estipulados no item 6.1 ocorra em atraso, na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do preço vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M, calculados pro rata die.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1.A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades pela sua correta execução.

9.2.As PARTES são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente CONTRATO cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, emprego, representação, associação ou *joint-venture*, e, salvo quando em decorrência direta da prestação dos serviços, nenhuma das PARTES, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderá assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra.

9.3.Qualquer alteração do CONTRATO somente produzirá efeito se efetuada por escrito com concordância de ambas as PARTES.

9.4.Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição do CONTRATO, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. Eventual tolerância de qualquer das PARTES não implicará em novação e nem constituirá precedente invocável, com o objetivo de alterar as disposições do CONTRATO, sendo tais fatos levados à conta de mera liberalidade, sem efeito vinculativo.

9.5.Todos os avisos, comunicações e notificações previstos no CONTRATO serão formulados por escrito e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra PARTE.

9.6.A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula do presente instrumento não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as PARTES aos mesmos resultados econômicos e jurídicos desejados.

9.7.As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e/ou escritos, entabulados entre as PARTES anteriormente a esta data e que tenham relação direta e/ou indireta com os objetivos do vínculo obrigacional ora estabelecido, os quais subsistirão apenas e tão somente no efeito de constituir elemento

manifestativo da vontade das PARTES e adotáveis em situações esclarecedoras de eventuais divergências interpretativas.

9.8.O presente instrumento obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

10. DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1.As PARTES envidarão seus melhores esforços com vistas a dirimir amigavelmente os conflitos ou disputas que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento, sendo certo, entretanto, que, caso tais conflitos ou disputas não sejam resolvidos amigavelmente, fica eleito para dirimi-los, desde já, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2.Este Contrato poderá ser assinado de forma eletrônica ou física.

10.3.Caso seja assinado na forma física, deverá ser assinado em 2 (duas) vias. Se assinado na forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas.

10.4.A plataforma a ser utilizada será Clicksign, cuja assinatura será considerada autêntica e plenamente válida, independentemente da utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada junto ao ICP-Brasil.

10.5.Para todos os efeitos, a data e o local de assinatura do Contrato serão aqueles indicados no fecho deste documento, independentemente da data em que cada uma das PARTES acessou a plataforma para formalização da assinatura.

10.6.A formalização deste Contrato da forma acordada será suficiente para garantir sua validade, eficácia e integral vinculação das PARTES aos termos aqui estabelecidos, não cabendo a qualquer delas alegar invalidade, anulação ou desconhecimento de seus termos, condições e efeitos jurídicos.



Para que seja considerada como concluída a presente negociação e efetivada a contratação, com a reserva da data do evento na agenda do palestrante, o presente contrato deverá ser assinado digitalmente através da plataforma Clicksign, disponibilizada pela CONTRATADA, até o dia 17/03/2025, caso contrário a data reservada será desconsiderada, sendo necessário seu reagendamento pela CONTRATANTE, adequando-se à agenda do palestrante.

Porto Alegre/RS, 26 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO SA - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

CONTRATADO:

PROFISSIONAIS SA - CURADORIA DE PALESTRAS LTDA
Márcio Gomes Spagnolo

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: Rafael Rodrigues Brack da Silva

CPF: 022.845.410-70

2) _____

Nome: Thales Oliveira de Souza

CPF: 012.258.870-38